

PARECER Nº **LM** DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**Assunto:** Projeto de Lei Complementar Nº 006/2022**Parte interessada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2022- DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE NOS TERMOS DO ART. 102, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E ALTERA OS DISPOSITIVOS NO ANEXO I E II DA LEI 475/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria do poder executivo municipal de Porto Grande, para o qual fui designado para emissão do competente parecer.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 33,II e art. 34 do Regimento Interno e art. 67 da Lei Orgânica Municipal contendo informações necessárias para o exame da matéria, cabendo o análise e a proposição quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

O Projeto foi devidamente lido no expediente da Sessão Ordinária deste Poder Legislativo para conhecimento dos vereadores e, em seguida, veio para análise desta Comissão que após reunião a comissão como devidamente regimentada, dá o seguinte parecer.

É o breve relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta relatoria conforme o art.34 do Regimento Interno desta casa manifestar-se sobre os assuntos entregues a sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, a boa técnica legislativa e o aspecto gramatical e lógico a qual tramitam nessa casa legislativa.

Nos termos do artigo 30, incisos I e III da Constituição Federal:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)

Outrossim, o Orçamento Público compreende quatro aspectos, quais sejam: o jurídico, o econômico, o político e o técnico. E observando as características dos artigos constitucionais em estudo as leis federais, estaduais e a lei orgânica do município, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e por não encontrar nenhum elemento que venha contrariar tais preceitos, sugerimos aos demais pares que seja aprovado.

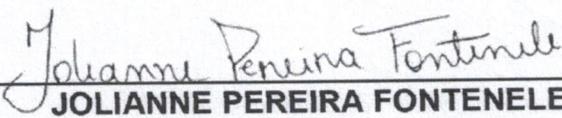


PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

GABINETE VERA. JOLIANNE PEREIRA FONTENELE - **PROS**

Porto Grande-AP, em 07 de outubro de 2022.



JOLIANNE PEREIRA FONTENELE
Relatora

III – DECISÃO DA COMISSÃO

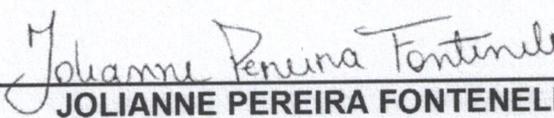
A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Porto Grande reuniu-se nesta data, e conclui em acompanhar o **PARECER E VOTO** da Relatora, do Projeto de Lei Complementar nº 006/2022 – de autoria do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Porto Grande.

É A DECISÃO DA COMISSÃO

Porto Grande-AP, em 07 de outubro de 2022.



JOSÉ DOMINGOS DE ALMEIDA VAZ
Presidente



JOLIANNE PEREIRA FONTENELE
Relatora

LUIZ EDUARDO DIAS ARAÚJO
Membro